



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº012/89, de 13 de Março de 1989.

CRIA OS FERIADOS
MUNICIPAIS.

BODO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

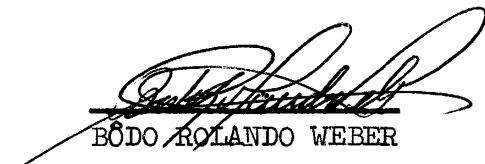
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São Feriados Municipais as seguintes datas:

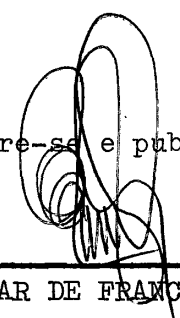
- I - Paixão do Senhor (Feriado Móvel);
- II - 12 (doze) de Maio - Dia de Santo Aquiles;
- III - 13 (treze) de Junho - Dia de Santo Antônio;
- IV - 31 (trinta e um) de Outubro - Dia da Reforma.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 13 de Março de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO